

PROJETO DE LEI Nº 058/2025 04 DE AGOSTO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Associação Benedita da Providência, Mantenedora do Lar da Providência.

LIDO EM: 04 / 08 2025

ENCAMINHADO À 04 / 08 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04 / 08 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

04 / 08 / 2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE,

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 11 / 08 / 25

EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058 /2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
no 05	Livro 28	Fis. 02
		Data: 04/08/25
		Horas: 13:47
		<u>[assinatura]</u>
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repassar, em parcela única, recursos financeiros no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) a **“ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”**.

Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de 29 (vinte e nove) pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, relacionado ao período de Janeiro a Junho do ano de 2025.

Constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no **LAR DA PROVIDÊNCIA**, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

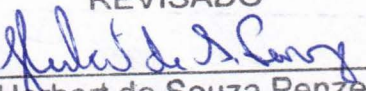
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 04 de agosto de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 11 / 08 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Com. L. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22.175/-0



PROJETO DE LEI Nº 058 DE 04 DE Agosto DE 2025.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 105 Livro 28 Fls. 02 Data: 04/08/25
Horas: 13:47

FUI

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar, em parcela única, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) a **"ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo custear o atendimento de 29 (vinte) pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, relacionado ao período de Janeiro a Junho do ano de 2025.

Art. 3º Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Art. 2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

08 - Assistência Social.

244 - Assistência Comunitária.

0131 - Proteção Especial de alta complexidade.

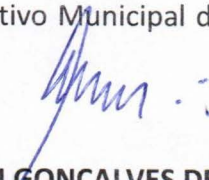
2113 - Transferência a instituições Filantrópicas.

3.3.50.43.00.00 - Elemento de despesa - subvenções sociais.

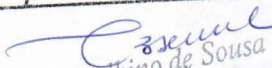
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de agosto de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 11 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2025

“Termo de Fomento para Repasse Financeiro que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA.**”

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01**, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, neste ato representada por sua Diretora Sra. Célia Volpato, inscrita no CPF 192.848.106-04, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº XXXXXXXX, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), para custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que se relaciona ao período de Janeiro a Junho do ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE FOMENTO** se justifica, nos termos da Lei nº xxxxx, de Agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:



a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;

c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE**



FOMENTO, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Repasse, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **Município de Barra do Garças** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **Município de Barra do Garças**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.



§2º A **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Fomento**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, _____ de Agosto de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA
Célia Volpato
Diretora

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Função: _____

2. _____

CPF: _____

Função: _____

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a Lei nº 4.844, de 26 de abril de 2024 possui mesma ementa e objeto deste projeto.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2025.

**RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=11316544000109,
ou=idem-referencia, cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Data: 2025.08.11 15:49:28 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam
C Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass. [assinatura]

LEI Nº 4.844 DE 26 DE Abril DE 2024.

Projeto de Lei nº 026/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a **"ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass. [assinatura]

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2024.

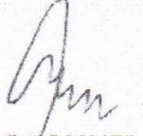
Orgão: 02- Gabinete do Prefeito
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04- Administração
SubFunção: 122- Administração Geral
Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.50.41
Reduzido: 8

Art. 5º-A Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluída pela Emenda Aditiva nº 017, de 22 de abril de 2024).*

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de abril de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Parecer nº: 080/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."

I – RELATÓRIO

01. *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei nº 055/2025, enviado pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, que propõe a celebração de termo de fomento com a Associação Benedita da Providência, mantenedora do Lar da Providência, visando repassar mensalmente o valor de R\$ 132,000,00 para custear o atendimento de aproximadamente 30 idosos residentes no município em regime de internato, reconhecendo a necessidade constante do Município de encaminhar idosos para essa instituição e buscando garantir dignidade e cuidados adequados a essa população, motivo pelo qual o Executivo solicita a aprovação do projeto pela Câmara Municipal.

03. Já o projeto autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação Benedita da Providência, mantenedora do Lar da Providência, para repasse mensal de recursos financeiros no valor de R\$ 132.000,00, destinados ao custeio do atendimento de idosos em regime de internato.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

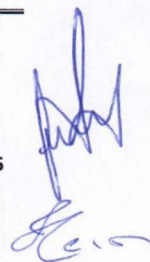
10. - **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;”

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é o repasse de recursos financeiros através da celebração de termo de Colaboração com a instituição ali descrita.

12. De mais a mais, “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.” (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).



13. Por outro lado, “Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.” (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:

“Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura “convênios” ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS.” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Note que o artigo 16 da Lei 3.019/2014 estabelece que o termo de fomento é o instrumento adequado “para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros” o que nos parece ser o caso em tela:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

16. Importante observar ainda que a norma supra veda o “condicionamento do chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social” deixando assim, a nosso ver, a cargo do celebrante (Poder Executivo) o momento de submissão a Câmara de vereadores para verificação do interesse

público, se antes, ou depois do procedimento para escolha da entidade beneficiária, no caso em tela, depois:

“Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

(...)

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

17. Dito isso é necessário salientar que o Município, mesmo que demonstrado o interesse público através da autorização legislativa deverá, antes da implementação da medida, demonstrar a realização de procedimento público ou sua dispensa nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...).”

18. Superados os quesitos supra sugerimos que os nobres Edis analisem se o plano de trabalho constante da minuta do termo de cooperação atende os requisitos do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18. Assim sendo, nos parece ser o termo de fomento o instrumento adequado para a medida, uma vez que não há enquadramento legal nas exceções contidas junto ao parágrafo único do art. 84, da Lei 13.019/2014, para a realização de convênio.

19. Entretanto, para que o termo de colaboração seja firmado é necessário a existência de prévia **dotação orçamentária para execução da parceria (consta previsão no art. 3º do projeto em comento)**, dependendo ainda, da aprovação de plano de trabalho, que descreva o objeto da parceria, as metas a serem alcançadas e os respectivos parâmetros de aferição, os projetos a serem executados e a previsão de receitas e despesas (art. 22 da Lei 13.019/2014). O Plano de Trabalho está dentro do conteúdo da minuta do termo de colaboração.

20. Conforme já dito, em regra, a celebração de termo de fomento depende da prévia realização de chamamento público. **Devendo a prefeitura fazê-lo ou justificar sua ausência antes de celebrar a medida.**

21. Por fim, para celebração do termo, é relevante que sejam observados, pelo Executivo, os requisitos, as vedações (art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014) e a obrigação de prestar contas (art. 65 em diante).

III. CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

27. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

28. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de AGOSTO de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 - OAB/MT: 23.509

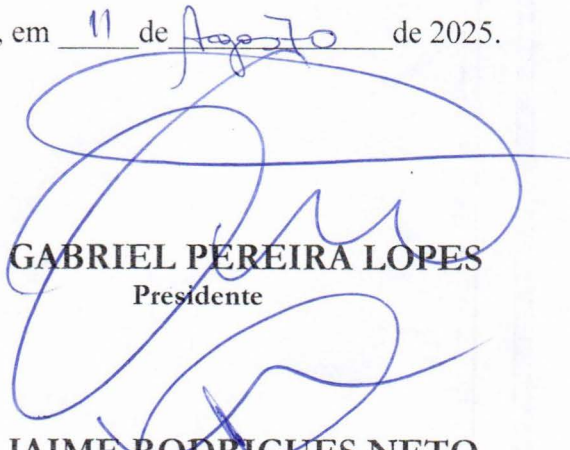
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 058/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

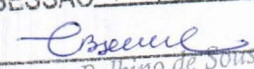
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Agosto de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/08/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 058/2025
Mensagem n.º 058/2025

APROVADO
EM SESSÃO 11/10/2025
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre formalização Termo de Fomento à entidade que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar Termo de Fomento mensal no valor de **R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)** à “**ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**” portadora do CNPJ-02.765.097.0012-01 sediada à Rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará na cidade de Aragarças (GO).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em numero de aproximadamente 29(vinte e nove) pessoas.

Vale ressaltar que a Associação Benedita da Providência sobrevive por meio de **doações, parcerias, voluntariado e convênios públicos**, sempre com total transparência na gestão dos recursos e compromisso com a causa da proteção social dos idosos

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada do **Projeto de Lei n.º 058/2025**, e sendo aprovado esse PL serão utilizados recursos previstos na **Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025)** que **“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025**) no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto no que é **\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)**, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
31.002.18.541.0123.2203	3.3.50.41.00	Contribuições	1899.0000000	250.000,00

Outrossim, vale lembrar que a **Associação Benedita da Providência** é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente e assistencial, que atua na promoção da dignidade humana e no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Ela é a mantenedora do **Lar da Providência**, uma instituição voltada ao cuidado e à proteção de idosos em situação de abandono, risco social ou com vínculos familiares fragilizados.

A missão da Associação é oferecer **acolhimento institucional humanizado** e de qualidade, assegurando aos idosos o direito à convivência, à saúde, à segurança, à alimentação adequada e à participação social, conforme preconiza o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Assistência Social.

Entre as **principais atividades desenvolvidas**, destacam-se:

- Acolhimento integral de idosos em regime de longa permanência;
- Atendimento com equipe técnica multidisciplinar, composta por cuidadores, assistente social, psicólogo, enfermeiro e demais profissionais de apoio;
- Promoção de atividades de convivência e lazer, com foco na valorização da autoestima e autonomia dos residentes;
- Cuidados médicos e acompanhamento de saúde, com encaminhamentos e parcerias com a rede pública de saúde;
- Ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Participação em campanhas de solidariedade, eventos beneficentes e ações de sensibilização da sociedade quanto ao respeito e valorização da pessoa idosa.

Lembramos que, o repasse destes recursos serão de grande importância para essa **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** há anos vem exercendo um belíssimo trabalho social em diversas áreas, fato que propicia o reconhecimento da Administração Pública e população para que as parcerias continuem a serem celebradas, uma vez que não há que se discutir sobre os benefícios coletivos advindos deste labor.

3 – PARECER DA COMISSÃO

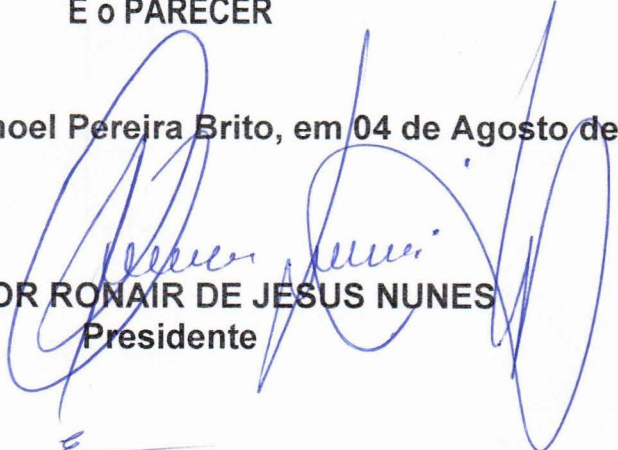
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei n.º 055/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

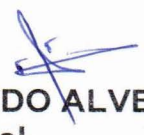
Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 058/2025**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 04 de Agosto de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE

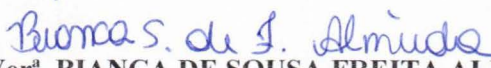
PARECER

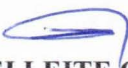
Projeto de Lei nº 058/2025 de autoria **do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

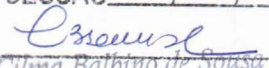
A COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Agosto de 2025.


Ver^ª. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Presidente


Ver^ª. BIANCA DE SOUSA FREITA ALMEIDA
Relatora


Ver VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11 / 08 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

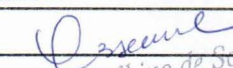
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N º 058/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	AUSENTE		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 11 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996